

FOLHAS 28  
Nº PROCESSO 131/2022  
Assinatura 1



NILO & ALMEIDA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

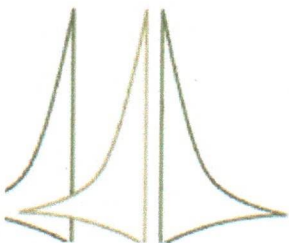


**Sócios**

Edvaldo Nilo de Almeida – OAB/DF nº 29.502  
Antônio Henrique de Carvalho Pires OAB/DF  
62.506  
Alexandre Vicente de Paula Almeida –  
OAB/DF nº 53.132  
Bruna Freitas de Carvalho – OAB/DF nº  
37.277 Aloisio Masson – OAB/DF nº 62.148  
Severino Medeiros Ramos Neto – OAB/DF nº  
60.535 Larissa Amaral de Andrade – OAB/AL nº  
10.627  
Elaine Antônia Teixeira Mazzaro – OAB/DF nº  
50.523 Alvaro Augusto de Oliveira Castello –  
OAB/DF nº 62.149  
Haroldo da Silva Trindade Júnior – OAB/DF nº  
59.396 Gislaine Caresia – OAB/DF nº 61.665  
Larissa Sousa Pacheco Cruz Silva OAB/DF  
55.434  
Gilberto Wanderley Espínola, OAB/DF 44.863  
Juliano Cesar Teixeira de Macedo, OAB/DF  
49.468  
Alberto Calais Ferreira Miranda, OAB/DF 67.258  
Christopher Capper Mariano de Almeida, OAB/DF  
58.985  
Ronaldo Chaves Gaudio, OAB/DF 66.430  
Alexandre Magno Bagueiro Rangel, OAB/DF  
66.430

**Associados**

Leonardo Botelho Medauar Reis – OAB/BA nº  
36.770 Antônio Eurico Guimarães Reis Filho –  
OAB/BA nº 40.158  
João Lopes de Oliveira – OAB/BA nº 6.793  
João Lopes de Oliveira Júnior – OAB/BA nº 36.235  
Júlio Tácio de Andrade Lopes de Oliveira –  
OAB/BA nº 31.430  
Rui Carlos Barata Lima Filho – OAB/BA nº 18.563  
Marcelo Menezes de Freitas – OAB/BA nº 49.132  
Ibsen Noronha Fernandes – OAB/BA nº  
28.188 Jaislla Aguiar de Andrade –  
OAB/BA nº 53.348 Miguel Calmon Dantas -  
OAB/BA nº 50.523 Claudio Rocha dos  
Santos – OAB/DF nº 29.140  
Bruna Maria Boa Sorte – OAB/SP 255.067  
Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior – OAB/RS nº  
57.612 Ricardo Hermany – OAB/RS nº 40.692  
Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira –  
OAB/PB nº 10.432  
Daniel de Faria Jeronimo Leite – OAB/MA nº  
5.991 Luana Camila Costa Pereira – OAB/RN  
nº 11.171 Rodrigo Renaud de Oliveira –  
OAB/RJ nº 114.402





**Brasília, 24 de janeiro 2022.**

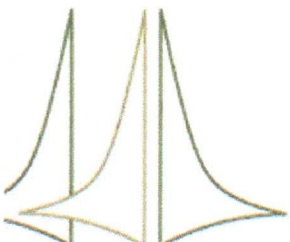
**Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
São Domingos do Maranhão – MA.**

Encaminhamos nossa apresentação de prestação de serviços jurídicos e nossa proposta, com o seguinte conteúdo:

- I – Do objeto e dos benefícios a serem obtidos;**
- II – Comprovações de capacidade técnicas.**
- III – Dos honorários advocatícios.**

### **I – DO OBJETO E DOS BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS.**

Trata-se de proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, de natureza singular, para atuação na esfera judicial contenciosa, especializada nos ramos do petróleo e gás, para propor ação especializada contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com os seguintes objetos: a) declarar o direito do Município em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos e com



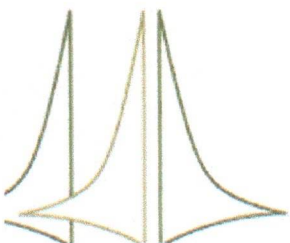


preço mínimo correto, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de suas ações executivas; b) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento; c) declarar o direito do Município em receber os valores à título de instalação terra, nas formas previstas nas Leis ns. 7.990/89 e 9.478/97, sem os efeitos da Resolução de Diretoria nº 624/2013, conforme tese defendida nos Tribunais Regionais Federais.

É também objeto de contratação o serviço de perícia especializada em gás e petróleo, que é ato preparatório necessário para evidenciar o direito do Município na obrigação de fazer acima referidos. Nesse contexto, o objeto da presente proposta é a prestação de serviços advocatícios no sentido de atuar juridicamente em demanda promovida perante a Justiça Federal, defendendo os interesses do Município por meio da elaboração de petições, recursos e memoriais, despacho com magistrados, realização de sustentação oral e todos os demais atos jurídicos para o bom andamento dos processos em todos os graus de jurisdição.

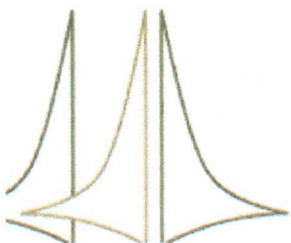
## II - COMPROVAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Para comprovar a capacidade técnica, segue abaixo os processos dos municípios que o escritório representa:





MUNICIPIO	Nº DO PROCESSO
Município de Duque de Caxias/RJ	5031561-50.2021.4.02.5101
	1024200-39.2021.4.01.3400
Município de Ararica/RS	1012727-27.2019.4.01.3400
	1017593-93.2019.4.01.0000
Município de Barra do Pirai/RJ	1010675-24.2020.4.01.3400
	1006162-28.2020.4.01.0000
	1008964-81.2020.4.01.3400
Município de Capinzal do Norte/MA	0065434-32.2016.4.01.3400
	0069184-19.2016.4.01.0000
	1010243-25.2017.4.01.0000
	0074614-34.2016.4.01.3400
Município de Catu/BA	0008124-30.2016.4.01.3400
	0039187-88.2016.4.01.0000
	1015597-16.2017.4.01.3400
Município de Trizidela do Vale/MA	0022796-09.2017.4.01.3400
	0032747-42.2017.4.01.0000
	1024584-62.2018.4.01.3400
Município de Barbacena/MG	1006542-70.2019.4.01.3400
	1006833-70.2019.4.01.3400
	5013719-28.2019.4.02.5101
Município de Igrejinha/RS	1028051-57.2019.4.01.3400
	1033595-41.2019.4.01.0000
	1010852-03.2020.4.01.0000





### III – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Para a execução dos referidos serviços, o escritório propõe honorários no valor de R\$ 120 (cento e vinte mil reais ) mensais, com início de pagamento a partir do benefício econômico efetivamente auferido pela municipalidade.

Submete-se à apreciação, com elevada estima.

---

Edvaldo Nilo de Almeida  
OAB-DF 29.502

---

Alexandre Vicente de Paula Almeida  
OAB-DF 53.132

